



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

APROVADO (A)
Em 13/12/2018
Sob o Placeto
PRESIDENTE

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tocantins/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (FAPSEM).

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos dos Termos de Acordo de Parcelamento nº 00993/2016 e nº 00504/2017 firmados pelo Município de Tocantins com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FAPSEM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, referente a contribuições devidas pelo ente federativo, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo Único - Para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês quando couber, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento será aplicada multa de 0,1667% (zero vírgula mil e seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) ao mês.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins/MG, 05 de novembro de 2018.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 025/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que Autoriza o Município de Tocantins a reparcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal.

Tal solicitação se faz em virtude de a atual administração não possuir disponibilidade financeira para quitar de forma integral o débito, onde se o fizer, causaria um desfalque financeiro no caixa do Município, ficando o executivo impossibilitado de cumprir com seus compromissos financeiros, além disso, adequar o valor das parcelas mensais à disponibilidade financeira para que o município possa cumprir o seu compromisso dentro dos vencimentos mensais estipulados.

Cumpra esclarecer que os valores a serem parcelados são referentes às **contribuições patronais**, devidas exclusivamente pelo Município, e tem o intuito de sanar a falta de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos previdenciários. Entretanto, salientamos que não há débitos provenientes das contribuições descontadas dos vencimentos dos servidores municipais.

Vale ressaltar que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários da União e Estado para celebração de acordos, contratos e convênios. Portanto, este Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de manter esta regularidade fiscal sem o comprometimento das finanças do Município de Tocantins e assim poder continuar a receber recursos voluntários da União e Estado, tão importantes para o desenvolvimento de nosso município.

O reparcelamento da dívida, tal como se pretende, é plenamente compatível com as finanças municipais, observado inclusive o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Cabe dizer que o valor original consolidado dos débitos é de R\$ 1.212.279,26 (um milhão duzentos e doze mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) que será atualizado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O reparcimento tratado pelo presente Projeto de Lei, obedece as regras instituídas pelo Ministério da Previdência Social e deverá passar pelo crivo da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social para apreciação de sua conformidade com as normas aplicáveis. Tal providência é expressa em sua Portaria nº402, de 10 de dezembro de 2008 - artigo 5º, parágrafo 4º. Ao referido Ministério, vale lembrar, cabe estabelecer normas gerais acerca do tema, fiscalizando seu cumprimento.

Contando com vossa compreensão quanto a importância e aprovação do presente projeto, solicitamos sua apreciação em regime de urgência e desde já agradecemos e reiteramos votos de elevado respeito a essa egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Tocantins (MG), 05 de Novembro de 2018.



IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal